



CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO DAS
DISCIPLINAS
ELETIVAS

SOBRAL - CE

ÍNDICE	PÁG.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	01
DOS OBJETIVOS	02
DA OPERACIONALIZAÇÃO	02
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS	02
AVALIAÇÃO DOS DISCENTES	03
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	03

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ELETIVAS DO CURSO DE DIREITO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes curriculares prevêm a inclusão de disciplinas que apresentem a identidade do Curso de Direito, da Faculdade Luciano Feijão e, ao mesmo tempo, expressem uma dimensão flexível do respectivo currículo.

Art. 2º O currículo do Curso de Direito prevê a inclusão de créditos destinados a disciplinas eletivas nas Atividades Complementares, com objetivo de garantir a sintonia do Curso com as mudanças processadas no ambiente externo.

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 3º O currículo do Curso de Direito prevê o oferecimento de uma carga horária mínima de 40 horas e no máximo de 80 horas por disciplina, no quesito referente às disciplinas eletivas.

Art. 4º As disciplinas optativas oferecidas pela Faculdade Luciano Feijão são as seguintes: Introdução à Libras (40 horas); Direito Imobiliário (40 horas), Criminologia (40 horas), Negociação, Mediação e Arbitragem (40 horas) e Teoria das Organizações (40 horas).

DOS OBJETIVOS

Art. 5º As disciplinas eletivas têm como objetivo atender a identidade do Curso bem como as necessidades vocacionais regionais de cada turma.

Art. 6º A disciplina eletiva objetiva, ainda, flexibilizar a grade curricular, respondendo tanto às diretrizes do MEC como também às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º As disciplinas eletivas não são pertencentes ao currículo pleno do curso de Direito, podendo ser aproveitadas em outros cursos da própria Faculdade, em áreas afins, como também em outra Instituição de Ensino Superior, na área do Direito ou em áreas afins.

Art. 8º O plano de ensino, bem como, a avaliação de aprendizagem estão vinculados às normas institucionais.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 9º As disciplinas, que são caracterizadas como eletivas, devem ser ministradas por docente, segundo atribuição de aulas da Faculdade.

Art. 10. Os professores responsáveis pelas disciplinas devem ter formação acadêmica na área de Direito ou formação comprovada na área oferecida.

AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 11. Os critérios e processo de avaliação devem estar explícitos no plano de ensino do docente, para cada disciplina a ser oferecida.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Compete ao Colegiado do Curso de Direito decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos referentes à matéria deste Regulamento.

Art. 13. O presente Regulamento só pode ser alterado mediante voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Direito.